Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia CNPJ: 17.512.585/0001-21

PARECER JURÍDICO N°-059/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°-55/2021-SEMAF/PMU

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°-012/2021-DL/FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA AMBULÂMCIA DE RESGATE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PERTENCENTE AO SAMU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS.

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS — DEMAIS, inscrita no CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA AMBULÂMCIA DE RESGATE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PERTENCENTE AO SAMU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, no valor global estimado em R\$-5.865,57 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

A Lei Federal nº-8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do Processo Licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário, de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93, observando a atualização de valores trazida pelo Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018:

Art. 24

(...)

II - É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido o baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta, mediante dispensa de

122

[•] Av. Pte. Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. Fone (91) 98857-5050, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaeconsultoriaribeiro@gmail.com. Página 1 de 2

Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia CNPJ: 17.512.585/0001-21/23

licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá ser fracionada e o valor pago deve se referir ao montante total da contratação.

Ainda, de acordo com o caput do art. 26 da Lei Federal nº-8.666/93, as hipóteses de dispensas em razão do pequeno valor diferem-se das demais hipóteses de dispensa, pois estão excluídas da obrigatoriedade de dar publicidade na imprensa oficial, a fim de propiciar a eficácia do ato.

Estão presentes nos autos:

- Solicitação do serviço e suas especificações;
- 2. Previsão e Declaração de dotação Orçamentaria, da Autoridade Superior;
- Cotações de preço;
- 4. Documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa.

Ante ao exposto, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, OPINO pela realização da contratação direta da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - DEMAIS, inscrita no CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA AMBULÂMCIA DE RESGATE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PERTENCENTE AO SAMU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, no valor global estimado em R\$-5.865,57 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), via dispensa licitatória fundada no II, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93.

> É o nosso Parecer, salvo melhor juízo. Paragominas (PA), 27 de setembro de 2021.

> > 53

ELVIS RIBEIRO DA Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
SILVA:155215402
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=1689/378200100, ou=certificado digital, cn=ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253 Dados: 2021.09.27 14:46:07 -03'00'

ELVIS RIBEIRO DA SILVA

OAB/PA 12.114

Av. Pte. Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. Fone (91) 98857-5050, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaeconsultoriaribeiro@gmail.com. Página 2 de 2